

**EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 914, de 2024)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 20 do Projeto de Lei nº 914, de 2024:

“Art. 20.
.....
[...] – Imposto de Importação incidente na importação de veículos elétricos, híbridos e híbridos plug-in;”
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP28 e com a tendência global de busca por uma transição energética justa e pela eletrificação do setor de transportes, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que requer um esforço pela aprovação de políticas públicas que atendam a essas demandas.

Para que este mercado continue em expansão, é necessário que sejam ampliadas as possibilidades de concessão de créditos financeiros relativos aos dispêndios empregados no regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística.

O aumento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro chancelam a imperatividade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Com o propósito de destacar o importante papel da mobilidade elétrica para a transição energética brasileira, reforçamos a presença dos veículos elétricos como geradores de créditos financeiros.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.



PAULO ABI-ACKEL
Deputado Federal - PSDB/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 20 do Projeto de Lei nº 914, de 2024:

Assinaram eletronicamente o documento CD248634246900, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

